



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA "VOZ DA VERDADE"

(Aprovada na reunião plenária de 10.JUL.96)

1. Em 8 de Maio de 1996, veio o Gabinete de Apoio à Imprensa (GAI) da Presidência do Conselho de Ministros, solicitar a classificação da publicação periódica "Voz da Verdade".

Para o efeito, enviou três exemplares da publicação, bem como fotocópia de uma declaração do Núcleo de Registo de Órgãos de Comunicação Social (N.R.O.C.S.) do Ministério da Justiça, em que se diz constar dos respectivos ficheiros o registo da "Voz da Verdade", como semanário, dirigido por João Filipe de Castro, com redacção no Campo dos Mártires da Pátria, 45/47, em Lisboa, e propriedade do Patriarcado de Lisboa.

2. Verificou-se, porém, pela análise da ficha técnica dos exemplares que acompanhavam o pedido do GAI, que o proprietário do semanário em causa é Nova Terra, Empresa Editorial, Lda. e seu director o Padre Nuno Brás e não o Patriarcado de Lisboa e João Filipe Castro, respectivamente, conforme os registos do N.R.O.C.S. indicavam. Assim, foi solicitado ao GAI que esclarecesse a situação.

3. Em 28 de Junho, o GAI enviou a esta Alta Autoridade "declaração actualizada do registo de imprensa" da publicação em apreço, já conforme com a respectiva ficha técnica.

4. Não tendo sido recebida resposta ao pedido que, em 15 de Maio, a Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) fizera ao Director da "Voz da Verdade" de cópia do estatuto editorial, caso a publicação o tivesse, e de informação sobre quais os distritos em que o periódico é posto à venda, em 3 de Julho foi-lhe dado um prazo de 72 horas para responder, informando-o de que findo este se apreciaria o processo com base nos elementos disponíveis.

Na resposta, recebida a 5 de Julho, afirma-se que a "Voz da Verdade" é vendido maioritariamente no distrito de Lisboa e o seu estatuto editorial refere tratar-se de um "semanário atento às realidades regionais, respeitando os valores cristãos"; mais se diz que "o seu conteúdo não está, como nunca esteve, restrito a notícias ou informações de carácter religioso (...)" e que "procura interpretar os acontecimentos mais relevantes da região da diocese de Lisboa, do país e do mundo, à luz da mensagem de Cristo ensinada pela Igreja Católica".

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

5. Nos termos da Lei de Imprensa (Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro), as publicações periódicas, de acordo com o respectivo conteúdo, podem classificar-se como doutrinárias ou informativas: doutrinárias "as que visem predominantemente divulgar qualquer doutrina, ideologia ou credo religioso, designadamente enquanto órgãos oficiais de partidos políticos, movimentos ou associações cívicas ou de igrejas ou comunidades religiosas"; informativas aquelas "em que não se verifiquem os requisitos atrás referidos" (nºs 1, 2 e 3 do artigo 3º do Decreto-Lei supracitado).

As publicações informativas podem, por sua vez, classificar-se como de informação especializada ou de informação geral, consoante se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística, desportiva ou religiosa ou o seu objecto predominante seja a divulgação de notícias ou informação de carácter genérico (nºs 6 e 7 do mesmos artigo e decreto).

No que respeita à expansão, o nº 7 do artigo 2º do mesmo decreto-lei classifica as publicações periódicas em de expansão nacional ou regional, consoante elas são postas à venda na generalidade do território nacional ou não.

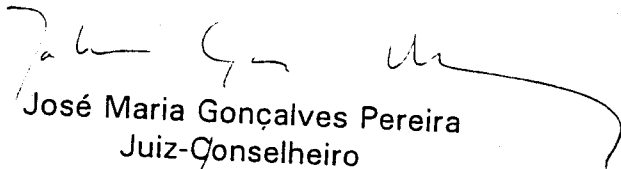
6. Analisado o conteúdo dos exemplares recebidos nesta Alta Autoridade, verifica-se que o semanário "Voz da Verdade" é fundamentalmente de natureza religiosa, com algumas informações que, de forma geral, privilegiam assuntos de interesse para a Igreja Católica e a Diocese de Lisboa, em cuja área é essencialmente vendida a publicação.

7. Assim, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar "Voz da Verdade" como publicação de informação especializada de expansão regional.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Eduardo Trigo (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Cipriano Martins, Maria de Lurdes Breu, Artur Portela, Alberto de Carvalho, Beltrão de Carvalho e José Garibaldi.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 10 de Julho de 1996

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

/AM